SBH
Pç 523/23.166 P31

Illmo e Exmo Snr.

Em carta de 27 de
Fevr.o acompanhou a copia
das queixas q. fizerão a
V. Ex.a Joseph Antunes
e outros contra Joaõ Leme
da Sr.a: me ordenou V.
Ex.a que tirace hum sumu-
mario de testemunhas e q.
o remettesse com parecer
meu. Huma e outra cous-
a cumpro agora bem pesuadi-
do, q. o meu V. Ex.a pare-
ce; he huma das cauzas,
que em cuido falta mais
gente a peça; que meu
a dê; e que já parece
necessita pouco della
quem tem a prudencia de
pedillo.

Hé do Principe obri-

obrigaçaõ inseparavel pellos
reditos q. lhe pretaõ os
Vassallos, procurar diligen-
tissimo abrir todas as
vias conducentes á conserva-
çaõ d'elles, em paz e tran-
quilidade; e fechar todas
as que dirigem a rixas,
discordias, e perturbaçoens
com a correiçaõ e penas
condignas. Esta proposiçaõ
que he legitima filha
de todos os Direitos me ex-
cepto o Divino, adop-
tou o proprio Regimen das
Naçoens que habitamos; os
desmandos pella Cabeça e Prin-
cipe[s] primeiro que outra
alguma cousa, a de Su-
perintendente della: que
tenha todo o cuidado em
saber se há discordias en-
tre os ministros, ou outras

pessoas, de que resultão perturbações entre as gentes, e q' se haja ~~em~~ em toda a Vila: gente em as atalhar, até ~~pode~~ prender os motores e castigalos como for Direito.

Se assim o não observar, torna a cidade propensa ás mayores occasiões para dar mayor e mayor amplitude a sua liberdade. O caminho do vicio hé escorregadio. Quanto mais ---- por elle, tanto mayor ímpeto ----

E q' não hé em algua violencia destino nos pasos delle, empina já não só ~~cahe~~ cai, mas precipitasse.

(ou exim)/ Da Sentença de Velleyo Paterculo lib 2 ~~cap~~ cap. 3/ Non enim ibi consistimus exempla unde cæperunt, sed quamdiu per intervenia recepta transitum, latissime evagandi sibi viam facimus. E ubi primum recto deerratum est, impraecaps pavet ruina. Os desordens que se não corrigem, se fazem cada dia mayores, como estou vendo succeder.

Sendo pois V. Exª Governador delegado, Magistrado do Excelso Real Magestade na Capitania, e este hum corpo Politico de que V. Exª hé cabeça, lhe competem ~~promiscuar~~ promiscuar a obrigaçaõ

SBA
PT 554/23/193 Pct 5

o Dr.º de proteger, depen-
der, e castigar per viam
Solicitadoria, ~~§~~ depensões
extrajudiciaes o subdi-
tos ~~§~~ lhe estas Leis
devem aceitar a direcção
politica ~~§~~ a propria Ca-
beça lhes influi, ati
o lançar fora dos terras
do seu governo qual ou-
tro membro putrefactorio
do corpo, separado delle.

Supportas estas pre-
missas, maximando do
summario juizo ~~§~~ facto
delle regulado pela juris-
dicção Politica/com/prova
a qual, me he lici-
to attender a outros factos
escandalozos e Viminaes (?)
~~§~~ me pod constantes, fora
os expressados na quei-
xa; me deixo intender:
sintender: que devem ser
presos João Leme da S.ª
com ~~o~~ o seu escravo
Al.º mulato, e pre pend-
dados quanto quatro centos
assoutes no Pelourinho
interpoladamente, pegas
a S.ª e escravo expelli-
dos da Capitania na pri-
meira occasião que se
~~Apresentar~~ Apresentar, ou seja
pelo rio, ou por terra
não obstante tanto ~~tanto~~
tergiversar em justifi-
cações viciosas .....
suggeridas e feitas por
hum Juiz acerrimamente
apaixonado por João Leme
e igualmente intimorado
~~§~~ aquelle em impedir a
queixa pelo ~~involvido~~
~~involver~~ involverem nella,
e por ..... Eu he o

meu parecer, que pelo
~~pe~~ g.te de meu hé
fragil. V. Ex.a poderá
mandar o que for servido.
Deos guarde a V. Ex.a
~~fa~~ Cuyabá 8 de
Abril de 1765

Illm.o e Ex.mo S.r
José Pedro da Camera

O Intend.te do Cuyabá

(assinatura
ilegivel)

— Correspondencia do
Governador de Paes ao
Ex.mo Capitania de
Matto Grosso
em
1765